



**CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Programa de Pós-graduação em Educação**

Crítérios para composição de Bancas

1 – A composição de bancas é definida pela Deliberação do Proped no artigo 61, que afirma:

Art. 61 - A dissertação ou tese é apreciada por uma banca examinadora, devidamente qualificada, composta por docentes detentores do grau mínimo de Doutor, indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

- a) a banca examinadora de dissertação é constituída por 03 (três) membros, incluindo o Orientador, que a presidirá;
- b) a banca examinadora de tese é constituída por 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador, que a presidirá;

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora de dissertação e 02 (dois) dos integrantes da banca examinadora de tese não podem pertencer aos quadros funcionais da UERJ, nem ser, na ocasião, professores visitantes nesta Instituição.

§ 2º - A critério do Orientador, devem também ser escolhidos 02 (dois) suplentes (um interno e outro externo) para a banca examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação e afiliação institucional dos examinadores titulares.

Como critérios para indicação de integrantes externos da banca ficam definidos:

Em caráter obrigatório - todos os integrantes externos de bancas de Doutorado devem ser doutores que pertençam ao corpo docente de um Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES ou por professores do exterior atuantes em programas de pós- reconhecidos pelas instâncias pertinentes de seus respectivos países.

Em caráter preferencial – todos os integrantes externos de bancas de Mestrado devem ser professores doutores que pertençam ao corpo docente de um Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Em caráter excepcional - os integrantes externos de bancas de Mestrado podem ser doutores com pesquisa reconhecidamente correlacionada à temática da dissertação, com três produções internacionais e/ou nacionais qualificadas (QUALIS / CAPES) nos últimos três anos, registradas no currículo Lattes/CNPq, mesmo que não pertençam ao corpo docente de um Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES. Neste último caso, deve ser justificado o caráter excepcional. A exigência de produção é facultativa apenas no caso do convidado ser pesquisador nível 1 do CNPq.